



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO
SDC - Cadeira 8
DC 1014284-43.2025.5.02.0000
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDACOES
PUBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
EM PRIVACAO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO(A): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO
ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA N° 010/25

Processo TRT/SP nº 1014284-43.2025.5.02.0000

DISSIDIO COLETIVO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13 horas, na sala de audiências “Francisco Pugliese”, localizada no 1º andar do Edifício-Sede deste Tribunal, sob a Presidência **do Exmo. Sr. Desembargador Relator DAVI FURTADO MEIRELLES**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITSESP; Suscitante.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP; Suscitado.

Está presente o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho, **Dr. Roberto Rangel Marcondes**.

Está presente o Assessor de Desembargador, **Sr. André Rossi Abrantes**.

O sindicato suscitante comparece representado pelo Presidente, Sr. Neemias Souza e Silva, pelos Diretores, Srs. Luiz Eduardo Amaral de Freitas, Jessita Bueno de Camargo e Waldir Teixeira, pela Diretora de Negociação, Srª Ângela Aparecida dos Santos, pelos representantes da Comissão de Negociação, Srs. Benjamim Campos Silva e Pedro Luiz Camilo Leite, e pelo advogado, Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, OAB/SP nº 315.439.

A suscitada FUNDAÇÃO CASA comparece representada pelo Preposto, Sr. Eduardo Francisco Cândido da Costa, e pela advogada, Drª. Magna Aparecida da Silva, OAB/SP nº 278.800.

Ausentes os Terceiros Interessados. No entanto, os mesmos trouxeram aos autos justificativa de ausência e quanto à impossibilidade de atendimento dos pleitos em discussão, o que passa a fazer parte do presente dissídio coletivo.

A Fundação suscitada também juntou aos autos documento justificando a impossibilidade de atendimento daqueles pleitos, em acréscimo à sua defesa. Como em relação ao segundo pleito, correspondente à cláusula 10ª da pauta de reivindicações, referente ao vale-combustível, afirma que “foi realizado um estudo sobre unidades. Não há unidade sem transporte público”, determino ao sindicato suscitante a juntada de relação das unidades não providas por transporte público, que embasaram o pedido do vale-combustível. Prazo de 05 dias.

Após a juntada da relação, determino a diligência por Oficial de Justiça, em cada unidade informada, sobre a existência ou não de transporte público até a mesma, considerando distância entre o último ponto e a unidade, regularidade diária do transporte existente (se for o caso), e horários, o que deverá ser constatado e informado nos autos no prazo de 30 dias.

Os demais pedidos ainda pendentes não dependem de constatação ou comprovação, ante as justificativas apresentadas pela Fundação suscitada, motivo pelo qual serão objetos de análise quando do julgamento do presente dissídio coletivo.

Cumprida a diligência acima por Oficial de Justiça, dê-se ciência às partes pelo prazo comum de 05 dias. Ato contínuo, venham os autos conclusos a este Relator para deliberações.

O Ministério Público do Trabalho aguarda o cumprimento das diligências determinadas, ressalvando a sua manifestação ao final.

Cientes as partes presentes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 13h43min.

DAVI FURTADO MEIRELLES
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *VIVIANE BARROS PEREIRA, Secretário(a) de Audiência.*